



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2009.

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã e dá outras providências".

**OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:**

Artigo 1º - O artigo 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã passa a ter a seguinte redação:

A funcionária gestante será concedida, mediante exame médico licença de 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º - Salvo prescrição medica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do 8º mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a funcionária entrará, automaticamente, em licença pelo prazo previsto neste artigo.

§ 3º - Após o termino da licença e até que a criança complete 6 meses de idade a funcionária terá direito a 2 descansos especiais de meia hora cada para a amamentação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 15 de julho de 2009.

  
OSVALDO BEDUSQUE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

  
Luciano Vilalba Moura  
Secretário